



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 845/2017.

“Altera o Artigo 6º da Lei n. 755/2013 com as modificações introduzida pelo Art. 2º da Lei 817/2017 e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n. 755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores pagos a título de indenização instituída pelo Artigo 4º da presente Lei serão para os vereadores no montante de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos subsídios pagos para os vereadores e para o Presidente da Câmara de Vereadores de até 100% dos subsídios pagos aos vereadores, a depender da disponibilidade financeira da Câmara de Vereadores, a qual deverá ser apurada semestralmente e o valor da verba fixada, para o semestre, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora do Livramento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de dezembro de 2017.

Silmar
SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL